

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 7vi6op74 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/12/2025 Projeto de lei nº 2089/2025 Protocolo nº 13398/2025 Processo nº 4167/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Beto Dois a Um</p>		

Institui o Guia de Boas Práticas Municipais em Proteção Animal no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o **Guia de Boas Práticas Municipais em Proteção Animal**, com a finalidade de **reunir, sistematizar e divulgar experiências exitosas** desenvolvidas pelos municípios mato-grossenses na área de proteção e bem-estar animal.

Art. 2º

O Guia terá caráter **orientador, educativo e não vinculante**, não criando obrigações administrativas adicionais aos municípios.

Art. 3º

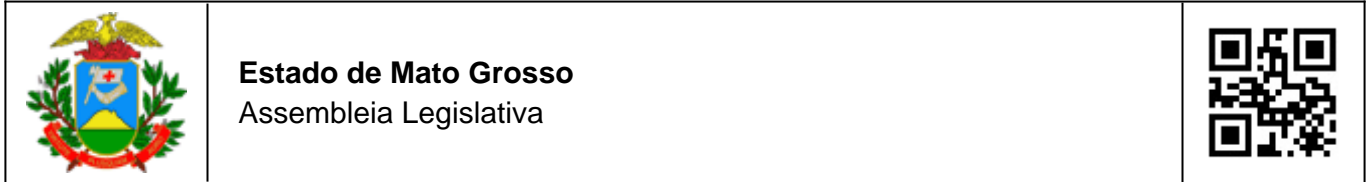
São objetivos do Guia de Boas Práticas Municipais em Proteção Animal:

- I – incentivar a adoção de políticas públicas municipais eficazes de proteção animal;
- II – promover o intercâmbio de experiências entre os municípios;
- III – apoiar tecnicamente a gestão municipal;
- IV – difundir soluções de baixo custo e alto impacto social;
- V – fortalecer a atuação integrada entre Estado e municípios.

Art. 4º

O Guia de Boas Práticas Municipais em Proteção Animal poderá conter, entre outros, os seguintes temas:

- I – programas de guarda responsável e educação ambiental;
- II – ações de controle populacional ético de animais;



- III – campanhas de adoção e combate ao abandono;
- IV – parcerias com organizações da sociedade civil;
- V – experiências de fiscalização e proteção animal;
- VI – modelos simplificados de normativos municipais;
- VII – indicadores básicos de resultados.

Parágrafo único. O conteúdo deverá ser apresentado em **linguagem clara, objetiva e acessível**, priorizando materiais visuais e exemplos práticos.

Art. 5º

As experiências municipais poderão ser incluídas no Guia mediante **adesão voluntária** dos municípios interessados.

Art. 6º

A sistematização das informações observará critérios mínimos de:

- I – relevância social;
- II – replicabilidade;
- III – clareza na descrição da experiência;
- IV – respeito à legislação vigente.

Art. 7º

O Guia será disponibilizado preferencialmente em **formato digital**, por meio de portal eletrônico oficial do Estado, podendo ser integrado a outras plataformas institucionais.

Art. 8º

A divulgação do Guia poderá ocorrer por meio de:

- I – canais institucionais do Estado;
- II – redes de cooperação com municípios;
- III – eventos técnicos e fóruns temáticos;
- IV – materiais digitais de apoio.

Art. 9º

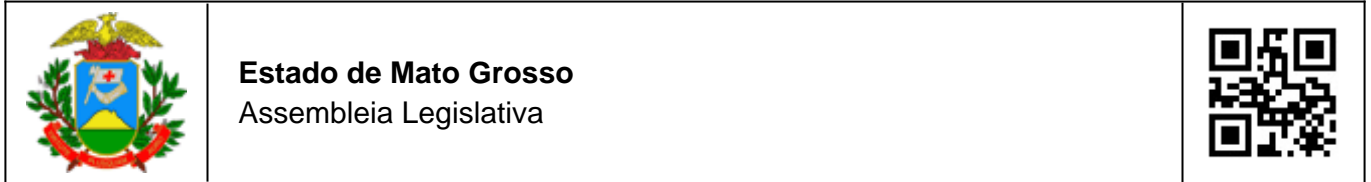
A implementação desta Lei ocorrerá **sem criação de novos órgãos, cargos ou despesas obrigatórias**, utilizando recursos humanos e tecnológicos já existentes.

Art. 10

O Guia poderá ser atualizado periodicamente, conforme disponibilidade técnica da administração pública.

Art. 11

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para definir critérios de seleção das experiências e formatos de apresentação do Guia.

**Art. 12**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os municípios desempenham papel fundamental na implementação de políticas públicas de proteção animal, muitas vezes desenvolvendo soluções criativas e eficazes com recursos limitados. No entanto, essas experiências nem sempre são sistematizadas ou compartilhadas.

O presente Projeto de Lei institui o **Guia de Boas Práticas Municipais em Proteção Animal**, como instrumento de difusão de conhecimento, cooperação federativa e fortalecimento da gestão pública, sem impor obrigações adicionais ou gerar despesas obrigatórias.

Ao promover o compartilhamento de experiências bem-sucedidas, o Estado de Mato Grosso contribui para a melhoria contínua das políticas de bem-estar animal em todo o território estadual.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Dezembro de 2025

Beto Dois a Um
Deputado Estadual